

Decisão monocrática**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 108/2009 - CGE**

REFERÊNCIA	PROCESSO Nº 10709/2009
PROCEDÊNCIA:	MONTE SIÃO - MG
RELATOR:	MINISTRO FELIX FISCHER
INTERESSADA:	CLARISSA KLEESTADT PENIDO
PROTOCOLO:	19.123/2009-TSE

DECISÃO

Trata-se de pedido de providências relativas a alegadas irregularidades na manutenção de servidores requisitados para o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Informa a requerente a ocorrência de sucessivas renovações de requisições para aquele órgão, em desacordo com o teor da decisão proferida no Acórdão nº 3672 do Tribunal de Contas da União, que teria tratado de situação idêntica ocorrida no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Tramita neste Tribunal o Procedimento Administrativo nº 6784/2007-TSE, no qual são apuradas irregularidades relativas a requisições de servidores nos tribunais regionais eleitorais.

Assim, estando a matéria já submetida à apreciação deste Corregedor, arquivem-se.

Comunique-se à interessada.

Brasília, 10 de setembro de 2009.

Ministro FELIX FISCHER

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

Despachos**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 109/2009 - CGE**

REFERÊNCIA	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 6784/2007-TSE
PROCEDÊNCIA:	BRASÍLIA - DF
RELATOR:	MINISTRO FELIX FISCHER
INTERESSADO:	PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ
PROTOCOLO:	6784/2007-TSE

DESPACHO

Considerando que os elementos colhidos não são suficientes para a verificação da regularidade das requisições nas secretarias dos tribunais regionais e zonas eleitorais, oficiem-se as corregedorias regionais eleitorais para que promovam nova coleta de dados dos quadros funcionais (servidores efetivos, cedidos e requisitados, discriminadamente) das secretarias dos respectivos tribunais regionais e juízos eleitorais, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme planilha eletrônica a ser encaminhada por esta Corregedoria-Geral.

Providenciada a consolidação dos dados recebidos, voltem-me conclusos.

Brasília, 15 de setembro de 2009.

Ministro FELIX FISCHER

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

Provimentos**PROVIMENTO Nº 10/2009-CGE**

Regulamenta a sistemática de entrega de relações de filiados pelos partidos políticos via Internet, aprova o cronograma de processamento dos dados sobre filiação partidária fornecidos pelos partidos políticos em cumprimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 9.096/95 para o mês de outubro de 2009 e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Ministro FELIX FISCHER, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 30 da Res.-TSE nº 23.117, de 20 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Aos diretórios de partidos políticos que optarem pelo uso da sistemática aprovada pela Res.-TSE nº 23.117, de 20 de agosto de 2009, destinada ao gerenciamento e à entrega das relações de filiados pela Internet (Filiaweb), será assegurada a sincronização dos dados inseridos na aplicação anterior (Filex) para a nova, visando o aproveitamento das atualizações promovidas desde a última entrega feita à Justiça Eleitoral.

§ 1º Para a operação de que trata o *caput* deste artigo, o representante do diretório partidário deverá gerar o arquivo de sua relação de filiados no correspondente módulo do sistema de filiação (Filex) e dirigir-se, nos prazos definidos neste provimento, ao cartório do juízo eleitoral com jurisdição sobre o município.

§ 2º O cartório eleitoral providenciará a recepção da mídia no Sistema Elo, utilizando a funcionalidade "Sincroniza Filex-Filiaweb", constante do menu Controle/Filiação.

§ 3º A providência de que trata o § 2º deste artigo atualizará a relação interna da respectiva agremiação no Filiaweb, a qual já figurará na aplicação como submetida, viabilizando oportuno processamento pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do gerenciamento dos dados pelo partido até a data limite fixada para a submissão das relações ordinárias de filiados.

§ 4º Para a entrega referente ao mês de outubro de 2009, será viabilizada a sincronização de dados até as 19 horas do último dia do prazo fixado para a submissão das relações de filiados pela Internet, considerado o horário de Brasília.

§ 5º Ultrapassado o prazo estabelecido no § 4º deste artigo, a sincronização somente será possível a partir do dia imediato ao término da identificação das duplicidades de filiação, considerando-se os respectivos dados apenas para o processamento ordinário subsequente.

Art. 2º Ultimadas as providências descritas no art. 1º deste provimento, o representante do diretório poderá solicitar sua habilitação para uso do Filiaweb.

§ 1º Na hipótese de ser requerida a habilitação para uso do Filiaweb por diretório diverso do municipal ou zonal, perante a Corregedoria-Geral ou as corregedorias regionais eleitorais, conforme a instância partidária, ficará inviabilizada idêntica providência para os diretórios de hierarquia inferior ou cancelada eventual habilitação existente.

§ 2º A restrição a que se refere a parte final do § 1º deste artigo atingirá apenas os municípios para os quais houver habilitação de diretório regional ou nacional.

Art. 3º A verificação da legitimidade do representante partidário, para os fins da habilitação de que trata o art. 2º deste provimento, e da vigência da composição do respectivo diretório, a partir dos dados contidos no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), aprovado pela Res.-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009, desde que viabilizada, dispensará nova comprovação perante o órgão da Justiça Eleitoral.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, bastará ao representante do partido comprovar sua identidade e informar o número da inscrição eleitoral.

§ 2º Não sendo possível a obtenção dos dados do SGIP, far-se-á necessária a apresentação dos documentos comprobatórios da legitimidade do requerente para representar o partido na respectiva instância da Justiça Eleitoral e da vigência da composição do correspondente órgão de direção partidária.

Art. 4º Enquanto não habilitados à utilização do Filiaweb, os representantes dos partidos políticos, após o processamento destinado à identificação de duplicidade de filiação partidária, conforme cronograma aprovado pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, deverão comparecer ao cartório eleitoral, para verificação de eventuais pendências envolvendo os respectivos filiados.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, os juízos eleitorais determinarão a prévia notificação dos órgãos partidários a respeito dos cronogramas aprovados, contando-se o prazo para apresentação de resposta da realização do processamento, na forma do art. 12, § 3º, da Res.-TSE nº 23.117, de 20 de agosto de 2009.

Art. 5º Aplicar-se-á às decisões proferidas pelos juízos eleitorais nos processos de duplicidade de filiação partidária, em matéria recursal, no que couber, o disposto nos arts. 257 e seguintes do Código Eleitoral.

Art. 6º Determinada, pela autoridade judiciária competente, a reversão de desfiliação consignada no sistema de filiação, o cartório eleitoral executará a providência mediante o uso de funcionalidade específica, para o que se exigirá a identificação do número do processo em que ordenada.

Art. 7º Fica aprovado o cronograma para processamento dos dados sobre filiação partidária referentes ao mês de outubro do ano em curso constante do anexo deste provimento, observadas, no que forem aplicáveis, as regras previstas nas Res.-TSE nºs 21.574, de 27 de novembro de 2003, com as respectivas alterações posteriores, e 23.117, de 20 de agosto de 2009.

Art. 8º Os prazos definidos no cronograma ora aprovado não serão prorrogados e não haverá nova comunicação aos órgãos partidários que utilizarem a sistemática tradicional de entrega de relações de filiados (Filex), além da prevista no art. 10 deste provimento, com vistas à retirada, a partir do dia 26 de outubro, nos respectivos cartórios eleitorais, dos arquivos para correção das irregularidades detectadas no primeiro processamento e à verificação, a partir do dia 13 de novembro, de eventuais duplicidades de filiação partidária.

Art. 9º Os períodos denominados de contingência são destinados, exclusivamente, à transmissão, pelos cartórios eleitorais, de arquivos gerados no Filex e recebidos no modo *off-line* dentro dos prazos correspondentes à entrega inicial e à entrega das relações corrigidas.

Art. 10. A Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral providenciará urgente comunicação das regras e do cronograma ora aprovados aos diretórios nacionais de partidos políticos e às corregedorias regionais eleitorais.

Parágrafo único. Incumbirá às corregedorias regionais eleitorais transmitir imediatas orientações aos diretórios estaduais de partidos políticos e às respectivas zonas eleitorais, cabendo às últimas a divulgação aos órgãos municipais, visando à regularidade do processamento dos dados e da aplicação das regras em vigor.

Art. 11. Os procedimentos e normas definidos na Res.-TSE nº 23.117, de 20 de agosto de 2009, são de obrigatória e imediata observância em todo o território nacional, ressalvada a habilitação para a entrega de relações de filiados via Internet, presente a faculdade estabelecida no art. 19 da mencionada resolução.

Art. 12. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2009.

Ministro FELIX FISCHER
Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

ANEXO

CRONOGRAMA PARA PROCESSAMENTO DOS DADOS SOBRE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

PROCEDIMENTO (FILEX)	PROCEDIMENTO (FILIAWEB)	PERÍODO
Início da sincronização de dados.	–	24 de setembro
–	Início da habilitação de usuários.	
–	Submissão das relações de filiados pelos partidos políticos via Internet.	24 de setembro a 14 de outubro
Entrega das relações de filiados pelos partidos políticos e recebimento no sistema.	–	8 a 14 de outubro
Suspensão da sincronização de dados.	–	15 de outubro
Período de contingência para encaminhamento de relações recebidas no modo <i>off-line</i> entre os dias 8 a 14 de outubro.	–	15 e 16 de outubro
–	Possibilidade de manutenção das relações de filiados via Internet.	15 de outubro a 4 de novembro
Identificação das irregularidades.	–	19 a 23 de outubro
Colocação das irregularidades identificadas à disposição dos partidos para correção.	–	26 de outubro
Prazo para correção das irregularidades, entrega das relações atualizadas pelos partidos e recebimento no sistema.	–	26 de outubro a 4 de novembro
Período de contingência para encaminhamento das relações atualizadas recebidas no modo <i>off-line</i> entre os dias 26 de outubro e 4 de novembro.	–	5 e 6 de novembro
Identificação das duplicidades de filiação.		9 a 13 de novembro
Divulgação das duplicidades de filiação.		13 de novembro

Publicação, na Internet, das relações oficiais de filiados. Início da contagem do prazo para resposta nos processos de duplicidade de filiação.		
Geração das notificações para filiados envolvidos em duplicidade.	Geração das notificações para partidos e filiados envolvidos em duplicidade.	13 de novembro
Reinício da sincronização de dados.	–	14 de novembro

PROVIMENTO Nº 11/2009-CGE**Altera o cronograma dos trabalhos pertinentes à primeira etapa da revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos.**

O Exmo. Sr. Ministro FELIX FISCHER, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 11 da Res.-TSE nº 23.061, de 26 de maio de 2009, considerando óbices relacionados à data contratual definida como limite para a entrega dos equipamentos destinados à coleta de dados biométricos,

RESOLVE:

Art. 1º O cronograma de execução dos procedimentos de que cuida o Provimento nº 9/2009-CGE, de 8 de setembro de 2009, passa a ser o constante do anexo deste provimento.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2009.

Ministro FELIX FISCHER
Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

Anexo

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA A REVISÃO DE ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS

1º de dezembro de 2009

Data limite para início dos trabalhos de revisão de eleitorado nos municípios envolvidos.

19 de março de 2010

Data limite do prazo destinado ao comparecimento do eleitor para a revisão de eleitorado.

24 de março de 2010

Prazo final para transmissão, pelas zonas eleitorais, dos formulários de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) recebidos.

29 de março de 2010